just
Defesa
Finanças

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 05/12/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 013 **Boa Vista - RR, 26 de maio de 2000.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 013 de 26 de maio de 2000, que **"Estabelece atendimento diferenciado ao idoso e integrantes da Guarda Mirim Municipal pelas concessionárias prestadoras de serviços públicos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências."**

Informo Vossas Excelências que o presente Projeto de Lei está ancorado na política nacional do idoso, consubstanciado na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que, no art. 2º, considera o idoso, a pessoa maior de sessenta anos de idade, e estabelece, no art. 3º, que é dever do Estado assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantir sua participação na comunidade, defender sua dignidade, bem-estar e o direito à vida e, para tanto, no inciso V, exige que as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e urbano devem ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação da referida Lei.

Por outro lado, é do conhecimento de Vossas Excelências, que o perfil da distribuição de renda, no Município de Boa Vista, se apresenta de tal maneira que o benefício ora proposto contemplará, quase que exclusivamente, aposentados e outras pessoas excluídas, por qualquer razão, do mercado de trabalho, com faixa etária superior a sessenta anos. Esse contigente populacional na área urbana de Boa Vista representa a menor participação no número total de habitantes da cidade e o de menor mobilidade. No que diz respeito aos adolescentes que integram a Guarda Mirim é do conhecimento de Vossas Excelências que tal programa é instituído por lei Municipal a fim de amparar jovens pobres. Ou seja, o benefício representa inestimável valor individual e social a um custo mínimo para a sociedade.

Contando com a sempre valiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa vem habitualmente prestando ao meu governo e considerando a importância dos interesses sociais envolvidos, encareço que o presente Projeto de Lei seja apreciado, votado e aprovado em **regime de urgência urgentíssima.**

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 20 / 06 / 00
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 26 DE MAIO DE 2000.

Estabelece atendimento diferenciado ao idoso e integrantes da Guarda Mirim Municipal pelas concessionárias prestadoras de serviços públicos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° Estão dispensados do pagamento de passagem individual, nos serviços públicos de transporte coletivo urbano, na cidade de Boa Vista, os idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos.

Parágrafo Único - Os benefícios previstos desta Lei são extensivos aos integrantes da Guarda-Mirim Municipal.

Art. 2º A concessionária prestadora de serviço público de transporte coletivo urbano, que infringir a presente Lei, estará sujeita à imposição das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa no valor de um salário mínimo, por infração

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de maio de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para os devidos pareceres.
Em 20/06/2000
PRESIDENTE

Prazo de 5 dias úteis

regime de urgência

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º 013**
DE 26 DE MAIO DE 2000

RELATORA: VERª EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA

RELATÓRIO

Ao avocar para dar parecer, quanto ao Projeto de Lei N.º013, de 26 de Maio de 2000, que **"ESTABELECE ATENDIMENTO DIFERENCIADO AO IDOSO E INTEGRANTES DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL PELAS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Opino favoravelmente, por entender que não contraria o Regimento Interno, a Lei Orgânica e nem Constituição Federal.

É O **PARECER**

EUGÊNIA GLAUCY
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 013
DE 26 DE MAIO DE 2000

PARECER DA COMISSÃO

"ESTABELECE ATENDIMENTO DIFERENCIADO AO IDOSO E INTEGRANTES DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL PELAS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Adota e Recomenda o Parecer da Relatora **ao Projeto de Lei N.º 013, de 26 de Maio de 2000.**

EUGÊNIA GLAUCY
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

VANTAN PRAXEDES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Aos vinte e um dias do mês de Junho de dois mil, às dezessete horas, na Sala das Comissões, desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência da Vereadora Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Secretário Otoniel Ferreira de Souza e o Membro Vantan Praxedes, para apreciarem o Parecer da Relatora Vereadora Eugênia Glaucy, dado ao Projeto de Lei n.º 013, de 26 de Maio de 2000, que dispõe sobre, **"ESTABELECE ATENDIMENTO DIFERENCIADO AO IDOSO E INTEGRANTES DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL PELAS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Aberto os trabalhos a Senhora Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Otoniel Ferreira de Souza, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 21 de Junho de 2000.

EUGÊNIA GLAUCY
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

VANTAN PRAXEDES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor para Emitir Parecer
em 20 / 06 / 2000

Anexo o presente processo para decisão possível.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N.º 013 DE 26 DE MAIO DE 2.000.

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE ATENDIMENTO DIFERENCIADO AO IDOSO E INTEGRANTE DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL PELAS CONCESSIONARIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES COLETIVOS URBANO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROCESSO N.º 024/2000
RELATOR: VEREADOR PARIMÉ BRASIL

ESTABELECE AS LEIS ABAIXO RELACIONADAS A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO (ÔNIBUS) A DIVERSOS SEGUIMENTOS DA SOCIEDADE. VEJAMOS:

1- LEI 248 DE 13/11/91 - GRATUIDADE AOS ESTUDANTES; MEIA PASSAGEM.
2- LEI 299 DE 18/08/93 - GRATUIDADE AOS DOADORES DE SANGUE;
3- LEI 302 DE 18/08/93 - PASSE LIVRE AOS MILITARES;
4- LEI 315 DE 13/12/93 - PASSE LIVRE AOS CARTEIROS.
5- LEI 358 DE 13/03/95 - PASSE LIVRE ÀS DOADORAS DE LEITE.
6- LEI 268 DE 24/09/92 - PASSE LIVRE AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, SENSORIAL E MENTAL.

O PRESENTE PROJETO DE LEI DE N.º 13 DE 26 MAIO DO CORRENTE ANO, ESTABELECE TRATAMENTO DIFERENCIADO (GRATUIDADE) AOS IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS, SENDO EXTENSIVO, TAMBÉM , A GRATUIDADE AOS INTEGRANTES DA QUARDA MIRIM MUNICIPAL, NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO (ÔNIBUS).

COMO VIMOS ANTERIOMENTE, SÃO SEIS AS CATEGORIAS QUE JÁ USUFRUEM DESTE BENEFÍCIO (GRATUIDADE). ALÉM DOS ESTUDANTES COM IDADE DE 8 A 12 ANOS.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO § 2º DO ART. 230 DETERMINA QUE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO (ÔNIBUS) SEJA AOS IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS. ENTENDEMOS, SALVO MELHOR JUIZO, QUE UMA LEI MUNICIPAL NÃO PODE IR DE ENCONTRO A CARTA MAGNA, UMA VEZ QUE ESTA, DETERMINA A GRATUIDADE ÀS PESSOAS QUE TIVEREM 65 OU MAIS.

TRANSCREVEMOS:

" § 2° DO ARTIGO 230: AOS MAIORES DE 65 ANOS É GARANTIDA A GRATUIDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS."

POR OUTRO LADO, A LEI N.° 248 DE 13/11/91 QUE " INSTITUI PASSE LIVRE PARA ESTUDANTES DA REDE OFICIAL DE ENSINO NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS " ESTENDE ESTE BENEFICIO AOS GUARDAS MIRINS.

A LEI N.° 262 DE 14 DE ABRIL DE 1992 QUE DISPÕE " SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA EM PROGRAMA OBRIGATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL" NO ART. 3°, ITEM IV EXIGE DO CANDIDATO A GUARDA MIRIM , ESTAR CURSANDO NO MÍNIMO A 5ª SÉRIE DO 1° GRAU. LOGO PARA EXERCER A FUNÇÃO O CANDIDATO A " GUARDA" TEM QUE SER ESTUDANTE, O BENEFÍCIO , JÁ ATINGE A CATEGORIA DA GUARDA MIRIM , RESTA ESTE, APRESENTAR SUA CARTEIRA DE ESTUDANTE PARA USUFRUIR DOS 50% NA PASSAGEM . SE CONCEDIDOS ESTES BENEFÍCIOS ESTAREMOS CONTRARIANDO A CONSTITUIÇÃOFEDERAL, APROVANDO LEI EM REDUNDÂNCIA, PRINCIPALMENTE QUANTO A GUARDA MIRIM.

MAIS ADIANTE, NO ART. 9° SÃO DIREITOS DOS ADOLECÊNTES GUARDAS MIRINS:

ITEM III - RECEBER O SALÁRIO CONTRATADO, NOS TERMOS DO ART. 7° INCISO II, ATÉ O 10° DIA DE CADA MÊS.

ITEM IV- DIREITO A FÉRIAS DURANTE O PERÍODO ESCOLAR OU A PEDIDO DO MESMO, POR OCASIÃO DOS EXAMES FINAIS, SEM PREJUIZO DA PERCEPÇÃO DA BOLSA.

SE A LEI MUNICIPAL GARANTE AOS GUARDAS MIRINS OS MESMOS DIREITOS TRABALHISTAS (VER ITEM II DO ART. ° 7° DA LEI 262 DE 14 DE ABRIL DE 1992, EM CONSONÂNCIA COM A CONSOLIDAÇÃO DA LEI DO TRABALHO (CLT), NÃO VEJO PORQUE O MUNICÍPIO NEGAR- LHES O VALE TRANSPORTE , POR QUANTO DE DIREITO.

TENDO ADQUIRIDO O DIREITO (COMO ESTUDANTE) DE PAGAR MEIA PASSAGEM E EM ADQUIRIR O VALE TRANSPORTE (DIREITO TRABALHISTA) NÃO VEJO COMO, LEGALMENTE, ESTENDER- LHES A GRATUIDADE NOS TRANPORTES COLETIVOS URBANOS.

HÁ QUE SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO A QUALQUER RAMO DE ATIVIDADE É ATENDER " BEM " OS USUÁRIOS . NÃO PODE O PODER PÚBLICO EXIGIR UM ATENDIMENTO CONDIZENTE COM O BEM ESTAR DA SOCIEDADE, SE ESTENDE O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE A TODOS OS SEGUIMENTOS DESTA MESMA SOCIEDADE.

SE ASSIM CONTINUAR DESEJANDO E PERSSISTINDO NO SEU INTUITO, SERIA MELHOR O EXECUTIVO CRIAR UMA COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO PARA ATENDER SEUS DESEJOS.

PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS APELAMOS PARA A CONSCIÊNCIA DOS ILUSTRES VEREADORES, DANDO PARECER CONTRÁRIO AO PRESENTE PROJETO DE LEI .

É O PARECER.

BOA VISTA- RR, 16 DE AGOSTO DE 2.000

PARIMÉ BRASIL
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR PARIMÉ BRASIL DADO AO PROJETO DE LEI N.º 013 DE 26 DE MAIO DE 2.000.

***SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR* EM 16 DE AGOSTO DE 2.000.**

PARIMÉ BRASIL
Presidente

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Secretária

BRAZ ASSIS BEHNCK
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA

AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL , ÀS 16:00 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA *VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SOB A* PRESIDÊNCIA DO VEREADOR PARIMÉ BRASIL E MEMBRO BRAZ ASSIS BEHNCK E SECRETÁRIA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO PARA APRECIAREM O PARECER DO RELATOR VEREADOR PARIMÉ BRASIL, DADO AO PROJETO DE LEI N.º **013** DE **26/05/00**, DE AUTORIA DO PODER *EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE:* ***"ESTABELECE ATENDIMENTO DIFERENCIADO AO IDOSO E INTEGRANTE DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL PELAS CONCESSIONARIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES COLETIVOS URBANO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***. ABERTO OS TRABALHOS O SR.º PRESIDENTE DETERMINOU A SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM *VOTAÇÃO A MATÉRIA, SENDO APROVADO O PARECER DO RELATOR, POR* UNANIMIDADE. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO CUJA ATA, DEPOIS DE LIDA E ACHADA *CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.*

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA DE VISTA-RR, 16 DE AGOSTO DE 2.000.

PARIMÉ BRASIL
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

BRAZ ASSIS BEHNCK
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer
Em, 20/06/2000
PRESIDENTE

Prazo de 5 dias uteis

regime de urgência

A Presidente da CMBV, com as providencias Tomadas.

BV-RR, 24/06/2000

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013

DE 26 DE MAIO DE 2000.

RELATOR: Vereador JADER LINHARES

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresenta Projeto de Lei que "Estabelece atendimento diferenciado ao Idoso e Integrantes da Guarda Mirim Municipal pelas prestadoras de serviços públicos de transportes coletivos urbano no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências".

II - VOTO DO RELATOR

È da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.(CF, Art. 30,I).

Cabe a Câmara Municipal legislar sobre matérias de competência do Município no que concerne aos assuntos de interesse local.(Art. 15 da Lei Orgânica do Município).

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Poder Executivo.

Está obedecida a técnica legislativa.

Em face do exposto, considero o Projeto constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho.

Voto pela sua aprovação.

JADER LINHARES
Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

Parecer: PROJETO DE LEI Nº 013 DE 26 DE MAIO DE 2000.

ESTABELECE ATENDIMENTO DIFERENCIADO AO IDOSO E INTEGRANTES DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL PELAS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÌPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Finanças e Orçamento, Adota e Recomenda o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 013 de 26 de maio de 2000.

JADER LIMARES
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária

PARIMÉ BRASIL
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil, às oito horas na Sala das Comissões, desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, Secretária Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA e o Membro Vereador PARIMÉ BRASIL, para apreciarem o Parecer do Relator Vereador JADER LINHARES, dado ao Projeto de Lei nº 013 de 26 de maio de 2000. "Estabelece atendimento diferenciado ao Idoso e Integrantes da Guarda Mirim Municipal pelas concessionárias prestadoras de serviços públicos de transportes coletivos urbano no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências". Aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou à Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em Votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORÁVEL. Nada mais tendo a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião da qual, eu, MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, em 21 de junho de 2000.

JADER LINHARES
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária

PARIMÉ BRASIL
Membro

DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 26 DE MAIO DE 2000.

EMENTA: Dispõe sobre: Estabelece atendimento diferenciado ao idoso e integrantes de Guarda Mirim Municipal pelas concessionárias prestadoras de serviços públicos de transportes coletivos urbano no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras Providências.

AUTORIA: Poder Executivo

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA DE 2000

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	*	
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	*	
03 - BRAZ BENHCK	PPS	*	
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	*	
05 - ILKA MALLA	PMDB	*	
06 - JADER LINHARES	PPB	AUSÊNCIA	JUSTIFICADA
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	*	
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	*	
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	*	
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL	ABSTENÇÃO	
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PST	*	
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB		*
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	AUSÊNCIA	JUSTIFICADA
14 – PARIMÉ BRASIL	PPS	AUSÊNCIA	JUSTIFICADA
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB	—	—
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PST		*
17 – VANTAN PRAXEDES	PST		*
	TOTAL	09	03

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei n° 13, de 26 de maio de 2000.
Autor: Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre: Estabelece atendimento diferenciado ao idoso e integrantes da Guarda Mirim Municipal pelas concessionárias prestadoras de serviços públicos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Estão dispensados do pagamento de passagem individual, nos serviços públicos de transporte coletivo urbano, na cidade de Boa Vista, os idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos.

Parágrafo Único - Os benefícios previstos desta Lei são extensivos aos integrantes da Guarda-Mirim Municipal.

Art. 2° - A concessionária prestadora de serviço público de transporte coletivo urbano, que infringir a presente Lei, estará sujeita à imposição das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de um salário mínimo, por infração.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2000.

Sônia Bacelar
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI. 013, DE 26 DE MAIO DE 2000.

EMENTA: DISPÕE SOBRE: ESTABELECE ATENDIMENTO DIFERENCIADO AO IDOSO E INTEGRANTES DE GUARDA MIRIM MUNICIPAL PELAS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UTOR:
PODER EXECUTIVO.

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	_____	_____
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	_____	_____
03 - BRAZ BENHCK	PPB	_____	_____
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	_____	_____
05 - ILKA MALLA	PMDB	_____	_____
06 - JADER LINHARES	PPB	_____	_____
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	_____	_____
8 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	_____	_____
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	_____	_____
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PDT	_____	_____
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	_____	_____
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	_____	_____
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	_____	_____
14 – PARIMÉ BRASIL	PSDB	_____	_____
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB	_____	_____
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	_____	_____
17 – VANTAN PRAXEDES	PSL	_____	_____
	TOTAL		

_____
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei n° 13, de 26 de maio de 2000.
Autor: Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre: Estabelece atendimento diferenciado ao idoso e integrantes da Guarda Mirim Municipal pelas concessionárias prestadoras de serviços públicos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Estão dispensados do pagamento de passagem individual, nos serviços públicos de transporte coletivo urbano, na cidade de Boa Vista, os idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos.

Parágrafo Único - Os benefícios previstos desta Lei são extensivos aos integrantes da Guarda-Mirim Municipal.

Art. 2° - A concessionária prestadora de serviço público de transporte coletivo urbano, que infringir a presente Lei, estará sujeita à imposição das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de um salário mínimo, por infração.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2000.

Sônia Bacelar
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício n° 249/2000 – DAL

Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, Redações Finais dos Projetos de Leis n^{os} 012 de 29/08/2000 de autoria do Ver. Parimé Brasil, n° 013 de 26/05/2000 de autoria do Poder Executivo e n° 035 de 26/11/1999 de autoria do Ver. Vantan Praxedes, aprovados na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro do corrente ano.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração.

Sônia Bacelar
Presidente

Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito do Município de Boa Vista
Palácio 09 de julho

Recebi em:
21/12/00
15:35hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 545 **DE** 22 **DE** DEZEMBRO **DE** 2000.

Dispões sobre: Estabelece atendimento diferenciado ao idoso e integrantes da Guarda Mirim Municipal pela concessionárias prestadoras de serviços públicos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Estão dispensados do pagamento de passagem individual, nos serviços públicos de transporte coletivo urbano, na cidade de Boa Vista, os idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos.

Parágrafo Único – Os benefícios previstos desta Lei são extensivos aos integrantes da Guarda-Mirim Municipal.

Art. 2º - A concessionária prestadora de serviço público de transporte coletivo urbano, que infringir a presente Lei, estará sujeita à imposição das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de um salário mínimo, por infração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, 22 de ~~Dezembro~~ de 2000.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Terça-feira, 26 de dezembro de 2000. n.º 521.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE ATENDIMENTO DIFERENCIADO AO IDOSO E INTEGRANTES DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL PELAS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO ÂNBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Estão dispensados do pagamento de passagem individual, nos serviços públicos de transporte coletivo urbano, na cidade de Boas Vista, Os idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos

Parágrafo Único - **Os benefícios previstos desta lei são extensivos aos integrantes da Guarda Mirim Municipal.**

Art. 2º - A concessionária prestadora de serviço publico de transporte coletivo urbano, que infringir a presente Lei, estará sujeita a imposição das seguintes penalidades:

I - advertência
II – multa no valor de um salário mínimo, por infração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Nº 006, DE 21 DE DEZENBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao artigo 18, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, o qual dispõe sobre o subsidio dosa vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, nos termos do § 2º, do Art. 43, da Lei Orgânica, promulgada a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º - O Art. 18 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 18º** - O subsidio máximo dos vereadores corresponderá a cinqüenta por cento (50%) do subsidio dos deputados estaduais"

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 21 de Dezembro de 2000.

Sônia Bacelar
Presidente

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº053/O, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

ABRE, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2000, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no art 4º da Lei nº 523, de 07 de julho de 2000,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2000 Lei nº494, de 21 de dezembro de 1999 - um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais)**, nos Projetos/Atividades que se classificam a seguir:

I - PODER EXECUTIVO
1101 - GOVERNADORIA MUNICIPAL
→PROJETO/ATIV:0307.0204.102 Manutenção da Assessoria de Imprensa.
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.
Fonte: 000 Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
1104 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
→PROJETO/ATIV:0307.0214.203- Encargos Gerais com Pessoal do Município.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).
1105 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
→PROJETO/ATIV:0307.0241.301- Modernização da Secretaria M de Finanças.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 Valor. R$ 8.000,00 (oito mil reais).
1106 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
→PROJETO/ATIV.0847.2374.406- Manutenção de Programas de Assistência ao Educando.
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.
Fonte: 000 Valor. R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
→PROJETO/ATIV:0807.0218.401- Manutenção da Secretaria M de Educação.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 Valor: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
→PROJETO/ATIV:0841.1888.402- Manutenção de Unidades de Ensino da Educação Infantil
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
→PROJETO/ATIV:0842.1888.403 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF
EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.
Fonte: 000 Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).
→PROJETO/ATIV:0842.1888.408- Manutenção do Ensino Fundamental.
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.
Fonte: 000 Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
1109 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
→PROJETO/ATIV:1507.0214.701- Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Art.2º- Os recursos de que trata o artigo anterior, no valor de R$984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais), têm como fonte de origem a anulação parcial dos Projetos/Atividades que se classificam a seguir
I - PODER EXECUTIVO
1101 - GOVERNADORIA MUNICIPAL
→PROJETO/ATIV:0307.0204.102 - Manutenção da Assessoria de Imprensa
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

1105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
➔PROJETO/ATIV:0308.0214.301- Manutenção da Secretaria M de Finanças.
EL. DE DESPESA: 3.2.6.5.00 - Juros de Outras Dívidas.
Fonte: 000 – Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
EL. DE DESPESA: 3.2.6.6.00 - Encargos de Outras Dívidas.
Fonte: 000 – Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
1106 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
➔PROJETO/ATIV:0847.2374.406- Manutenção de Programas de Assistência ao Educando.
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 000 – Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
➔PROJETO/ATIV:0841.0257.401- Construção e Melhoria de Unidades de Educação Infantil.
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 000 – Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
➔PROJETO/ATIV:0807.0218.401- Manutenção da Secretaria M de Educação.
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 000 – Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
➔PROJETO/ATIV:0841.1888.402- Manutenção de Unidades de Ensino da Educação Infantil.
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 000 – Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
➔PROJETO/ATIV:0842.1888.403 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).
➔PROJETO/ATIV:0842.1888.408- Manutenção do Ensino Fundamental.
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 000 – Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).
1110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, INTERIOR E TRÂNSITO
➔PROJETO/ATIV:0307.0204.801- Manutenção da Secretaria de S Públicos, Interior e Trânsito.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).
1111 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
➔PROJETO/ATIV:1581.4864.902- Apoio à Infância e à Juventude.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 17 de agosto de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito
"Reproduzdo por Ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº075/O, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.

ABRE, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2000, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no art. 3º da Lei nº 528, de 20 de setembro de 2000.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2000 – Lei nº 494, de 21 de dezembro de 1999 - um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 920.000,00** (novecentos e vinte mil reais), nos Projetos/Atividades que se classificam a seguir:

I - PODER EXECUTIVO
1110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, INTERIOR E TRÂNSITO
➔PROJETO/ATIV: 1060.3271.804- Ampliação da Rede de Iluminação Pública.
EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.
Fonte: 000 – Valor: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 000 – Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
➔PROJETO/ATIV: 0414.0804.802- Manutenção do Departamento de Agricultura e Paisagismo.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
➔PROJETO/ATIV: 1060.3254.805- Custeio da Limpeza Urbana e Coleta de Lixo.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor:R$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais).
➔PROJETO/ATIV: 1607.0204.809- Manutenção do Departamento M Rodoviário e de Trânsito.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art.2º- Os recursos de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), têm como fonte de origem a anulação parcial dos Projetos/Atividades que se classificam a seguir:
I - PODER EXECUTIVO
1104 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
➔PROJETO/ATIV: 0307.0214.202- Encargos com Água, Energia e Comunicação.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
1108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
➔PROJETO/ATIV:1307.0214.601- Manutenção da Secretaria M de Saúde.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 623 1161 Ramal 35
Telefax (095) 623-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Diagramado por Jailma Jácome Ribeiro

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
José Evandro Moreira
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Marisa Natália Pinto Herrera
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rosangela Maria Ponciano Mendes
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Améras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Serviços Público Interior e Trânsito
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Sandra Silva Pinto
Presidente da FECEC
Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Assessor de Comunicação Social
Rui Oliveira Figueiredo

EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
→PROJETO/ATIV:1375.4286.601 - Manutenção das Unidades de Saúde - F M S
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 – Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).
→PROJETO/ATIV:1375.4286.605 - Ações de Saneamento Básico em Boa Vista – FMS .
EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.
Fonte: 000 – Valor: R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).
1109 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
→PROJETO/ATIV: 1507.0214.701- Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
→PROJETO/ATIV: 1581.4864.703- Assistência Sócio-Comunitária à População de Baixa Renda.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos. .
Fonte: 000 – Valor: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
1110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, INTERIOR E TRÂNSITO
→PROJETO/ATIV: 1060.3271.804- Ampliação da Rede de Iluminação Pública.
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.
Fonte: 000 – Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
1111 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
→PROJETO/ATIV: 1581.4864.901- Funcionamento da Secretaria M da Infância Juventude, Esporte e Lazer.
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.
Fonte: 000 - Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)
→PROJETO/ATIV: 1581.4864.902- Apoio à Infância e à Juventude.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 11 de outubro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito
"Reproduzdo por Ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura Municipal de Boa Vista .
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº084/O, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.

ABRE, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2000, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Poder Legislativo

Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira.
Vice-Presidente:
Jesus Nazareno Laranjeira.
Primeiro Secretário:
Natanael Alves do Nascimento.
Segundo Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale.

Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Ilka Macedo Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingtun Gouveia Praxedes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no art. 3º da Lei nº 539, de 29 de novembro de 2000.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2000 Lei nº 494, de 21 de dezembro de 1999 - um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 387.684,00** (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais), nos Projetos/Atividades que se classificam a seguir:
I - PODER EXECUTIVO
1102 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
→PROJETO/ATIV: 0307.0204.121- Manutenção da Procuradoria Geral do Município.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
1105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
→PROJETO/ATIV: 0307.0214.307- Encargos com Sentenças Judiciárias.
EL. DE DESPESA: 3.1.9.1.00 - Sentenças Judiciárias.
Fonte: 000 - Valor: R$ 13.689,00 (treze mil, seiscentos e oitenta e nove reais).
1106 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
→PROJETO/ATIV: 0807.0218.401- Manutenção da Secretaria M de Educação.
EL. DE DESPESA: 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil.
Fonte: 000 - Valor: R$ 65.306,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e seis reais)
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 Valor: R$ 166.789,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais).
→PROJETO/ATIV: 0842.1888.403 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
1107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
→PROJETO/ATIV: 1007.0251.502-Construção, Reforma e Ampliação de Prédios e Próprios da Prefeitura.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 Valor: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
→PROJETO/ATIV: 1058.3231.504- Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Pavimentação de Boa Vista.
EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.
Fonte: 000 - Valor: R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).
1110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, INTERIOR E TRÂNSITO
→PROJETO/ATIV: 1060.3274.807- Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 - Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art.2º- Os recursos de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 387.684,00 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), têm como fonte de origem a anulação parcial dos Projetos/Atividades que se classificam a seguir:
I - PODER EXECUTIVO
1105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
→PROJETO/ATIV: 0308.0214.301- Manutenção da Secretaria M de Finanças.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 13.689,00 (treze mil, seiscentos e oitenta e nove reais).
1106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
→PROJETO/ATIV: 0841.0257.401- Construção e Melhoria de Unidades de Educação Infantil.
EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.
Fonte: 000 – Valor: R$ 79.552,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais).
→PROJETO/ATIV: 0842.0257.402- Construção e Melhoria de Unidades de Ensino Fundamental.
EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.
Fonte: 000 – Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
→PROJETO/ATIV: 0842.1888.403 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF.
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.
Fonte: 000 – Valor: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
→PROJETO/ATIV: 0842.1888.408- Manutenção do Ensino Fundamental.
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.
Fonte: 000 – Valor: R$ 21.128,00 (vinte e um mil, cento e vinte e oito reais).
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 14.244,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta e quatro reais).
→PROJETO/ATIV: 0847.2374.406- Manutenção de Programas de Assistência ao Educando.
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.
Fonte: 000 – Valor: R$ 15.866,00 (quinze mil, oitocentos e sessenta e seis reais).
EL. DE DESPESA: 3.2.5.4.00 - Apoio Financeiro a Estudantes.
Fonte: 000 – Valor: R$ 65.305,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinco reais).
1104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

→PROJETO/ATIV: 0307.0214.201- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 000 – Valor: R$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais).
1107 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
→PROJETO/ATIV: 1058.3231.504- Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Pavimentação de Boa Vista.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
1110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, INTERIOR E TRANSITO
→PROJETO/ATIV: 1060.3284.808- Conservação de Praças, Jardins e Canteiros.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 – Valor: R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 29 de novembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito
"Reproduzido por Ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº090/O, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

ABRE, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2000, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no art. 3º da Lei nº 539, de 29 de novembro de 2000,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2000 – Lei nº494, de 21 de dezembro de 1999, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 183.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais)**, nos Projetos/Atividades que se classificam a seguir:
I - PODER EXECUTIVO
1104 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
→PROJETO/ATIV: 0307.0214.202- Encargos com Água, Energia e Comunicação
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 – Valor: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
→PROJETO/ATIV: 0307.0214.203- Encargos Gerais com Pessoal do Município
EL. DE DESPESA: 3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais
Fonte: 000 – Valor: R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais)

1107 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
→PROJETO/ATIV: 1007.0214.501- Manutenção da Secretaria M de Obras e Urbanismo
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 – Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Art.2º- Os recursos de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 183.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais), **têm como fonte de origem a anulação parcial do Projeto/Atividade que se classifica a seguir:**
I - PODER EXECUTIVO
1104 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
→PROJETO/ATIV: 0307.0214.201- Man. da Secretaria Municipal de Administração
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 – Valor: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
→PROJETO/ATIV: 1478.4724.204- Encargos com o Vale Transporte
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 – Valor: R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais)

1105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
→PROJETO/ATIV: 0308.0334.303- Encargos da Dívida Fundada Interna
EL. DE DESPESA: 4.3.5.1.00 - Amortização da Dívida Contratada
Fonte: 000 – Valor: R$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais)

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 30 de novembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº091/O, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

ABRE, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2000, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no art. 3º da Lei nº 539, de 29 de novembro de 2000,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2000 – Lei nº494, de 21 de dezembro de 1999, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 205.796,00 (duzentos e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais)**, nos Projetos/Atividades que se classificam a seguir:
I - PODER EXECUTIVO
1106 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
→PROJETO/ATIV: 0842.1887.403- Projeto "Meninos do Dedo Verde"
EL. DE DESPESA: 3.2.5.4.00 - Apoio Financeiro a Estudantes
Fonte: 000 – Valor: R$ 10.670,00 (dez mil, seiscentos e setenta reais)

1107 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
→PROJETO/ATIV: 1058.3231.504- Desenvolvimento Urbano, Inf. e Pavimentação de Boa Vista
EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações
Fonte: 000 – Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
→PROJETO/ATIV: 1076.4481.507- Implementação do Sistema de Drenagem Urbana
EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações
Fonte: 000 – Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
→PROJETO/ATIV: 1007.0216.002- Funcionamento da EMIUR
EL. DE DESPESA: 3.2.1.1.00 - Transferências Operacionais
Fonte: 000 – Valor: R$ 95.126,00 (noventa e cinco mil, cento e vinte e seis reais)

Art.2º- Os recursos de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 205.796,00 (duzentos e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais), têm como fonte de origem a anulação parcial do Projeto/Atividade que se classifica a seguir:
I - PODER EXECUTIVO
1105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
→PROJETO/ATIV: 0308.0334.302- Amortização da Dívida com a Previdência
EL. DE DESPESA: 4.3.5.4.00 - Outras Amortizações
Fonte: 000 – Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais);

1106 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
→PROJETO/ATIV: 0807.0218.401- Manutenção da Secretaria M de Educação
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 – Valor: R$ 10.670,00 (dez mil, seiscentos e setenta reais)
1107 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
→PROJETO/ATIV: 1007.0216.002- Funcionamento da EMIUR
EL. DE DESPESA: 4.3.1.1.00 - Auxílios para Despesas de Capital
Fonte: 000 – Valor: R$ 95.126,00 (noventa e cinco mil, cento e vinte e seis reais)

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 30 de novembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº092/O, DE 30 DE NOVEMBRO 2000.

ABRE, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2000, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas

atribuições legais e com base na autorização contidas nos Incisos III e IV do art. 7º da Lei nº 494, de 21 de dezembro de 1999.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2000 - Lei nº 494, de 21 de dezembro de 1999 - um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 150.083,00 (cento e cinqüenta mil e oitenta e três reais)**, nos Projetos/Atividades que se classificam a seguir:
I - PODER EXECUTIVO
1104 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
➔PROJETO/ATIV: 0307.0214.203- Encargos Gerais com Pessoal do Município.
EL. DE DESPESA: 3.2.5.3.00 - Salário-Família.
Fonte: 000 – Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
1106 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
➔PROJETO/ATIV: 0842.1888.408- Manutenção do Ensino Fundamental.
EL. DE DESPESA: 3.2.5.4.00 - Apoio Financeiro a Estudantes.
Fonte: 087 – Valor: R$ 121.728,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e vinte e oito reais).
➔PROJETO/ATIV: 0841.1888.402- Manutenção de Unidades de Ensino da Educação Infantil.
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.
Fonte: 092 – Valor: R$ 22.355,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais).

Art.2º- Os recursos de que trata o artigo anterior, no valor de **R$150.083,00 (cento e cinqüenta mil e oitenta e três reais)**, têm as seguintes fontes de origem:
a) Da anulação parcial do Projeto/Atividade que se discrimina a seguir:
I - PODER EXECUTIVO
1103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTE MEIO AMBIENTE
➔PROJETO/ATIV: 0477.3234.133- Funcionamento do Departamento Municipal do Meio Ambiente.
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 000 – Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
b) Fonte 087, no valor de R$ 121.728,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e vinte e oito reais), do Convênio de nº 60.154/99 - FNDE/PMBV;
c) Fonte 092, no valor de R$ 22.355,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais), do Convênio de nº 94.166/2000 – FNDE/PMBV.

Art.3º- Para fins de classificação na Receita Orçamentária no Orçamento do Município para 2000, nos termos da autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 494, de 21 de dezembro de 1999, fica adicionada na Fonte de Receita CONVÊNIOS o valor abaixo, conforme a respectiva codificação:
I - Código 1.7.2.1.09.01 Convênios, no valor de R$ 144.083,00 (cento e quarenta e quatro mil e oitenta e três reais).

Art.4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 30 de novembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 174/E, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA(RR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item "i", do art. 5º, da Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, e alínea "d", do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação mesmo, parte do lote de terras nº 07, área rural do Município de Boa Vista, gleba Cauamé, medindo 2,2285 ha, com os seguintes limites e metragens:

NORTE: Com a margem direita do Rio Cauamé;
ESTE: Com terras do mesmo proprietário Sr. Carlos Augusto Vasconcelos Lima;
SUL: Com terras do Sr. Pedro Vasconcelos;
OESTE: Com terras do mesmo proprietário Sr. Carlos Augusto Vasconcelos Lima.

Partindo do ponto P-20, localizado no extremo mais ao Norte da área, ainda definido pelas coordenadas de quadrícula ou planas no sistema UTM-SAD-69 da RBMC, Este = 747465,657 e Norte = 321338,532 referenciadas ao Meridiano Central (MC) de 63º W.Gr. Deste ponto segue-se pela margem direita do Rio Cauamé no sentido de sua jusante por uma linha reta com um Azimute de 123º25'06" e uma Distância de 80,002m. até o ponto P-21, localizado na margem direita do Rio. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca (Limite da Faixa de Domínio) com um azimute de 213º47'25" e uma Distância de 336,644m. até o ponto P-19, Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 359º07'04" e uma Distância de 140,626m. até o ponto P-18. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca (limite da Faixa de Domínio) com um Azimute de 33º47'25" e uma Distância de 220,471m até encontrar o ponto P-20, ponto de início e fechamento deste perímetro.

Art. 2º - A área de terras ora declarada de utilidade pública, foi avaliada em R$ 40,00 (quarenta reais), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Boa Vista-RR.

Art. 3º - O imóvel objeto deste Decreto destina-se à construção do Anel Viário de Boa Vista.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de novembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 175 - E, DE NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA(RR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item "i", do art. 5º, da Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941 e inciso XI, do Art. 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e com suporte no 5º termo aditivo do convênio nº P6 - 207/97 00, firmado com o Departamento Nacional de Estradas e Rodagens,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado, parte do lote de terras nº 07, área rural do Município de Boa Vista, gleba Cauamé, medindo 2,2285 ha, com os seguintes limites e metragens:

NORTE: Com a margem direita do Rio Cauamé
ESTE: Com terras do mesmo proprietário Sr. Carlos Augusto Vasconcelos Lima.
SUL: Com terras do Sr. Pedro Vasconcelos.
OESTE: Com terras do mesmo proprietário Sr. Carlos Augusto Vasconcelos Lima.

Partindo do ponto P-20, localizado no extremo mais ao Norte da área, ainda definido pelas coordenadas de quadrícula ou planas no sistema UTM-SAD-69 da RBMC, Este = 747465,657 e Norte = 321338,532 referenciadas ao Meridiano Central (MC) de 63º W.Gr. Deste ponto segue-se pela margem direita do Rio Cauamé no sentido de sua jusante por uma linha reta com um Azimute de 123º25'06" e uma Distância de 80,002m. até o ponto P-21, localizado na margem direita do Rio. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca (Limite da Faixa de Domínio) com um azimute de 213º47'25" e uma Distância de 336,644m. até o ponto P-19, Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 359º07'04" e uma Distância de 140,626m. até o ponto P-18. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca (limite da Faixa de Domínio) com um Azimute de 33º47'25" e uma Distância de 220,471m até encontrar o ponto P-20, ponto de início e fechamento deste perímetro.

Art. 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência em processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no art. 15, § 1º, "e", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - Fica o expropriado da área em tela, autorizada a habilitar-se junto a Prefeitura para recebimento da importância relativa ao adimplemento do valor indenizatório.

Art. 4º - A Divisão de Cadastro Fiscal deste Município efetuará as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições do Decreto nº _ /E, publicado no D. O. M. de 31.03.2000.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 176 - E DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA(RR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item "i", do art. 5º, da Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, e alínea "d", do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, parte da área de terras denominada "Fazenda Maringá (Norte RR-205)", área rural do Município de Boa Vista, gleba Cauamé, medindo 23,3422 ha, com os seguintes limites e metragens:

NORTE: Com terras do TD. Fazenda "Santa Tereza";
ESTE: Com terras do mesmo proprietário (Fazenda Maringá);
SUL: Com terras da Faixa de Domínio da RR-205 (lado Norte);
OESTE: Com terras do mesmo proprietário (Fazenda Maringá).

I - O imóvel possui a seguinte descrição do perímetro:

Partindo do ponto P-26, localizado no extremo mais ao Norte da área, ainda definido pelas coordenadas de quadrícula ou planas no sistema UTM-SAD-69 da RBMC, Este = 744323,721 e Norte = 315712,855 referenciadas ao Meridiano Central (MC) de 63º W. Gr. Deste ponto segue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 174º52'02" e uma Distância de 185,488m. até encontrar o ponto P-27. Deste ultimo ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 199º20'31" e uma Distância de 1.383,876m., até encontrar o ponto P-28. Deste último ponto prossegue-se por uma linha de arco, no sentido esquerda com um Raio de 787,60m., e um Desenvolvimento de 409,276m., até encontrar o ponto P-29. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 169º34'19" e uma Distância de 1.023,004m., até encontrar o ponto P-21, localizado no limite da Faixa de Domínio da RR-205 (lado norte). Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta com um Azimute de 267º05'07" e uma Distância de 80,693 m., até encontrar o ponto P-22. Deste ultimo ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 349º34'19" e uma Distância de 1.012,449m. até encontrar o ponto P-23. Deste ultimo ponto prossegue-se por uma linha de arco, no sentido direita com um Raio de 867,60m., e um

Desenvolvimento de 450,848m., até encontrar o ponto P-24. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 19º20'31" e uma Distância de 1.469,948m. até encontrar o ponto P-25. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 21º31'29" e uma Distância de 82,807m. até encontrar o ponto P-26, ponto de início e fechamento deste perímetro.

Art. 2º - A área de terras ora declarada de utilidade pública, foi avaliada em R$ 418,99 (quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Boa Vista-RR.

Art. 3º - O imóvel objeto deste Decreto destina-se à construção do Anel Viário de Boa Vista.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 177- E DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA(RR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item "i", do art. 5º, da Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941 e inciso XI, do Art. 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e com suporte no 5º termo aditivo do convênio nº P6 - 207/97 - 00, firmado com o Departamento Nacional de Estradas e Rodagens,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado, parte da área de terras denominada "Fazenda Maringá (Sul RR-205)", área rural do Município de Boa Vista, gleba Cauamé, medindo 19,1918 ha, com os seguintes limites e metragens:

NORTE: Com terras da Faixa de Domínio da RR-205 (lado Sul);
ESTE: Com terras do mesmo proprietário (Fazenda Maringá);
SUL: Com terras da Chácara Santa Rita;
OESTE: Com terras do mesmo proprietário (Fazenda Maringá).

I - O imóvel possui a seguinte descrição do perímetro:

Partindo do ponto P-18, localizado no extremo mais ao Norte da área, ainda definido pelas coordenadas de quadrícula ou planas no sistema UTM-SAD-69 da RBMC, Este = 744050,223 e Norte = 312733,807 referenciadas ao Meridiano Central (MC) de 63º W.Gr. Deste ponto segue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 169º34'19" e uma Distância de 1.318,795m. até o ponto P-19. Deste ponto prossegue-se por uma linha de arco, no sentido esquerda com um Raio de 696,83m., e um Desenvolvimento de 225,002m., até encontrar o ponto P-20. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 151º04'27" e uma Distância de 772,683 m., até encontrar o ponto P-12, ponto comum com a Chácara Santa Rita. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 182º47'34" e uma Distância de 152,164 m. até encontrar o ponto P-11. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 331º04'27" e uma Distância de 902,117 m. até o ponto P-15. Deste ponto prossegue-se por uma linha de arco, no sentido direita com um Raio de 776,83m., e um Desenvolvimento de 250,833m., até encontrar o ponto P-16. Deste último ponto prossegue-se por uma

linha reta e seca com um Azimute de 349º34'19" e uma Distância de 1.328,531m. até o ponto P-17. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 86º30'38" e uma Distância de 80,590m. até encontrar o ponto P-18, ponto de início e fechamento deste perímetro.

Art. 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência em processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no art. 15, § 1º, "e", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - Fica o expropriado da área em tela, autorizada a habilitar-se junto a Prefeitura para recebimento da importância relativa ao adimplemento do valor indenizatório.

Art. 4º - A Divisão de Cadastro Fiscal deste Município efetuará as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 178-E, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA(RR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item "i", do art. 5º, da Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, e alínea "d", do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, parte da área de terras denominada "Fazenda Maringá (Norte RR-205)", área rural do Município de Boa Vista, gleba Cauamé, medindo 23,3422 ha, com os seguintes limites e metragens:

NORTE: Com terras do TD. Fazenda "Santa Tereza";
ESTE: Com terras do mesmo proprietário (Fazenda Maringá);
SUL: Com terras da Faixa de Domínio da RR-205 (lado Norte);
OESTE: Com terras do mesmo proprietário (Fazenda Maringá).

I - O imóvel possui a seguinte descrição do perímetro:

Partindo do ponto P-26, localizado no extremo mais ao Norte da área, ainda definido pelas coordenadas de quadrícula ou planas no sistema UTM-SAD-69 da RBMC, Este = 744323,721 e Norte = 315712,855 referenciadas ao Meridiano Central (MC) de 63º W. Gr. Deste ponto segue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 174º52'02" e uma Distância de 185,488m. até encontrar o ponto P-27. Deste ultimo ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 199º20'31" e uma Distância de 1.383,876m., até encontrar o ponto P-28. Deste último ponto prossegue-se por uma linha de arco, no sentido esquerda com um Raio de 787,60m., e um Desenvolvimento de 409,276m., até encontrar o ponto P-29. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 169º34'19" e uma Distância de 1.023,004m., até encontrar o ponto P-21, localizado no limite da Faixa de Domínio da RR-205 (lado norte). Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta com um Azimute de 267º05'07" e uma Distância de 80,693 m., até encontrar o ponto P-22. Deste ultimo ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 349º34'19" e uma Distância de 1.012,449m. até encontrar o ponto P-23. Deste ultimo ponto prossegue-se por uma linha de arco, no sentido direita com um Raio de 867,60m., e um

Desenvolvimento de 450,848m., até encontrar o ponto P-24. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 19º20'31" e uma Distância de 1.469,948m. até encontrar o ponto P-25. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 21º31'29"

e uma Distância de 82,807m. até encontrar o ponto P-26, ponto de início e fechamento deste perímetro.

Art. 2° - A área de terras ora declarada de utilidade pública, foi avaliada em R$ 418,99 (quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Boa Vista-RR.

Art. 3° - O imóvel objeto deste Decreto destina-se à construção do Anel Viário de Boa Vista.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 179/E DE 17 DE DEZEMBRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA(RR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item "i", do art. 5°, da Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941 e inciso XI, do Art. 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e com suporte no 5° termo aditivo do convênio nº P6 - 207/97 - 00, firmado com o Departamento Nacional de Estradas e Rodagens.

DECRETA:

Art. 1° - Fica desapropriado, parte da área de terras denominada "Fazenda Maringá (Norte RR-205)", área rural do Município de Boa Vista, gleba Cauamé, medindo 23,3422 ha, com os seguintes limites e metragens:

NORTE: Com terras do TD. Fazenda "Santa Tereza";
ESTE: Com terras do mesmo proprietário (Fazenda Maringá);
SUL: Com terras da Faixa de Domínio da RR-205 (lado Norte);
OESTE: Com terras do mesmo proprietário (Fazenda Maringá).

I - O imóvel possui a seguinte descrição do perímetro:

Partindo do ponto P-26, localizado no extremo mais ao Norte da área, ainda definido pelas coordenadas de quadrícula ou planas no sistema UTM-SAD-69 da RBMC, Este = 744323,721 e Norte = 315712,855 referenciadas ao Meridiano Central (MC) de 63° W.Gr. Deste ponto segue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 174°52'02" e uma Distância de 185,488m. até encontrar o ponto P-27. Deste ultimo ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 199°20'31" e uma Distância de 1.383,876m., até encontrar o ponto P-28. Deste último ponto prossegue-se por uma linha de arco, no sentido esquerda com um Raio de 787,60m., e um Desenvolvimento de 409,276m., até encontrar o ponto P-29. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 169°34'19" e uma Distância de 1.023,004m., até encontrar o ponto P-21, localizado no limite da Faixa de Domínio da RR-205 (lado norte). Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta com um Azimute de 267°05'07" e uma Distância de 80,693 m., até encontrar o ponto P-22. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 349°34'19" e uma Distância de 1.012,449m. até encontrar o ponto P-23. Deste ultimo ponto prossegue-se por uma linha de arco, no sentido direita com um Raio de 867,60m., e um Desenvolvimento de 450,848m., até encontrar o ponto P-24. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 19°20'31" e uma Distância de 1.469,948m. até encontrar o ponto P-25. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 21°31'29", e uma Distância de 82,807m. até encontrar o ponto P-26, ponto de início e fechamento deste perímetro.

Art. 2° - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência em processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no art. 15, §.1°, "e", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3° - Fica o expropriado da área em tela, autorizada a habilitar-se junto a Prefeitura para recebimento da importância relativa ao adimplemento do valor indenizatório.

Art. 4° - A Divisão de Cadastro Fiscal deste Município efetuará as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 180/E DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA(RR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item "i", do art. 5°, da Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, e alínea "d", do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, parte da área de terras denominada "Fazenda Santa Tereza", área rural do Município de Boa Vista, gleba Cauamé, medindo 2,7561 ha, com os seguintes limites e metragens:

NORTE: Com terras do TD. Fazenda João Carlos.
ESTE: Com terras da mesma proprietária (Fazenda Santa Tereza)
SUL: Com terras na Fazenda Maringá (Norte da RR-205)
OESTE: Com terras da mesma proprietária (Fazenda Santa Tereza)

Partindo do ponto P-31, localizado no extremo mais ao Norte da área, ainda definido pelas coordenadas de quadrícula ou planas no sistema UTM-SAD-69 da RBMC, Este = 744445,624 e Norte = 315947,685 referenciadas ao Meridiano Central (MC) de 63° W.Gr. Deste ponto segue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 111°58'33" e uma Distância de 80,463m. até encontrar o ponto P-32. Deste ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 208°07'22"e uma Distância de 190,279m., até encontrar o ponto P-33. Deste último ponto prossegue-se por uma linha de arco, no sentido esquerda com um Raio de 1.001,67m., e um Desenvolvimento de 153,550m., até encontrar o ponto P-34. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 199°19'59" e uma Distância de 86,076 m., até encontrar o ponto P-27, ponto comum a área da Fazenda Maringá, lado norte da RR-205. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 354°52'02" e uma Distância de 185,489 m. até encontrar o ponto P-26. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 25°55'38" e uma Distância de 82,964 m. até encontrar o ponto P-30. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 28°07'22" e uma Distância de 181,662m. até encontrar o ponto P-31, ponto de início e fechamento deste perímetro.

Art. 2° - A área de terras ora declarada de utilidade pública, foi avaliada em R$ 49,47 (quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme laudo de avaliação da Secretária Municipal de Obras e Urbanismo de Boa Vista-RR.

Art. 3° - O imóvel objeto deste Decreto destina-se à construção do Anel Viário de Boa Vista.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 181/E DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA(RR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item "i", do art. 5°, da Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941 e inciso XI, do Art. 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e com suporte no 5° termo aditivo do convênio nº P6 - 207/97 - 00, firmado com o Departamento Nacional de Estradas e Rodagens.

DECRETA:

Art. 1° - Fica desapropriado, parte da área de terras denominada "Fazenda Santa Tereza ", área rural do Município de Boa Vista, gleba Cauamé, medindo 2,7561 ha, com os seguintes limites e metragens:

NORTE: Com terras do TD. Fazenda João Carlos.
ESTE: Com terras da mesma proprietária (Fazenda Santa Tereza)
SUL: Com terras na Fazenda Maringá (Norte da RR-205)
OESTE: Com terras da mesma proprietária (Fazenda Santa Tereza)

Partindo do ponto P-31, localizado no extremo mais ao Norte da área, ainda definido pelas coordenadas de quadrícula ou planas no sistema UTM-SAD-69 da RBMC, Este = 744445,624 e Norte = 315947,685 referenciadas ao Meridiano Central (MC) de 63° W.Gr. Deste ponto segue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 111°58'33" e uma Distância de 80,463m. até encontrar o ponto P-32. Deste ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 208°07'22"e uma Distância de 190,279m., até encontrar o ponto P-33. Deste último ponto prossegue-se por uma linha de arco, no sentido esquerda

com um Raio de 1.001,67m., e um Desenvolvimento de 153,550m., até encontrar o ponto P-34. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 199°19'59" e uma Distância de 86,076 m., até encontrar o ponto P-27, ponto comum a área da Fazenda Maringá, lado norte da RR-205. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 354°52'02" e uma Distância de 185,489 m. até encontrar o ponto P-26. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com Azimute de 25°55'38" e uma Distância de 82,964 m. até encontrar o ponto P-30. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 28°07'22" e uma Distância de 181,662m. até encontrar o ponto P-31, ponto de início e fechamento deste perímetro.

Art. 2° - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência em processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no art. 15, § 1°, "e", do Decreto Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3° - Fica o expropriado da área em tela, autorizada a habilitar-se junto a Prefeitura para recebimento da importância relativa ao adimplemento do valor indenizatório.

Art. 4° - A Divisão de Cadastro Fiscal deste Município efetuará as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 222/E DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

CANCELA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR , no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA
Art. 1° - Fica cancelada a permissão para ocupação de áreas públicas n° 007.712-7, pertencente ao Sr. JOSÉ MAIRTON PASCOAL, RG n° 173.495 SSP/RR e CIC n° 236.893.903-20.
Art. 2° - Fica o Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, em 20 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 223/E DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

CANCELA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR , no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA
Art. 1° - Fica cancelada a permissão para ocupação de áreas públicas n° 007.096-3, pertencente ao Sr. RAIMUNDO BENEDITO TAVARES, RG n° 197.439 SSP/PI e CIC n° 106.303.093-53.
Art. 2° - Fica o Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, em 20 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 224/E DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

CANCELA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR , no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA
Art. 1° - Fica cancelada a permissão para ocupação de áreas públicas n° 007.653-8, pertencente ao Sr. JANIO CARLOS JACOME ERICEIRA, RG n° 732.219 SSP/MA e CIC n° 215.477.003-78.
Art. 2° - Fica o Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, em 20 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 225/E, 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR , no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA
Art. 1° - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas n° 007.712-7, pertencente ao Sr. JOSÉ AUGUSTO TOMÉ, RG n° 62.617 SSP/RR e CIC n° 225.298.102-49.
Art. 2° - Fica o Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, em 20 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 226/E, 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR , no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA
Art. 1° - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas n° 007.096-3, pertencente ao Sr. LEONARDO ALVES DOS SANTOS, RG n° 157.2649 SSP/PA e CIC n° 397.429.201-25.
Art. 2° - Fica o Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, em 20 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 226/E, 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR , no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1° - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas nº 007.096-3, pertencente ao Sr. LEONARDO ALVES DOS SANTOS, RG nº 157.2649 SSP/PA e CIC nº 397.429.201-25.

Art. 2° - Fica o Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, em 20 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 227/E DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

CANCELA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR , no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1° - Fica cancelada a permissão para ocupação de áreas públicas nº 007.653-8, pertencente ao Sr. JOSE VILMAR FARIAS DA SILVA, RG nº 53.699 SSP/RR e CIC nº 323.124.312-20.

Art. 2° - Fica o Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, em 20 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 228/E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que é atribuída ao Município a oferta de Educação Infantil e, com prioridade, o Ensino Fundamental;

Considerando o dever cívico de reverenciar a memória de quantos dedicaram suas vidas à construção do bem no Município;

Considerando, finalmente, que dona MARIA GONÇALVES VIEIRA, cearense aqui radicada, dedicou sua vida às causas sociais e à criação de seus filhos baseada em princípios de dignidade e solidariedade,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental MARIA GONÇALVES VIEIRA, no bairro Caranã.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, em 21 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 229/E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que é atribuída ao Município a oferta de Educação Infantil e, com prioridade, o Ensino Fundamental;

Considerando o dever de estimular o respeito ao meio ambiente;

Considerando, mais, a perspectiva de valorizar os aspectos culturais do meio onde se insere a Escola,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental JARDIM DAS COPAÍBAS, no Jardim das Copaíbas, Distrito Industrial do Município de Boa Vista.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, em 21 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 230/E DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas das pessoas relacionadas no anexo nº 001 deste Decreto.

Art. 2° - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, em 22 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
ANEXO Nº 001 DO DECRETO Nº 230/E DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

Nº	Nome	RG	CPF	Inscrição
01	Nelson Freitas Bezerra	683.641-AM	201.983.372-72	7721-6
02	Francisco Ferreira Máximo Filho	1.234.587-3-AM	583.429.902-49	7732-1
03	André Mota da Silva	170.221-RR	632.390.002-53	7730-5
04	Sebastião de Jesus Souza	37.266-RR	043.568.022-68	7751-8
05	Gilsembergue Almeida Lacerda	148.358-RR	594.771.482-53	7752-6
06	Zaqueu Ferreira dos Santos	127.347-RR	260.416.692-53	7753-4
07	Edson Silva Peres	124.342-RR	382.976.042-68	7754-2
08	Raimundo Nonato dos Santos Ribeiro	47.407-RR	130.415.502-10	7755-0
09	Frank Cardoso Marques	2.785.552-PE	404.261.224-53	7756-9
10	Herculano Freire de Campos	221.864-RR	027.363.732-00	7757-7
11	Damázio Franco do Nascimento	83.293-RR	510.033.178-04	7758-5

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, em 22 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 231/E DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007762-3 Nelson Gomes, RG nº 22.308.594-4 SSP-MA, CPF nº 364.431.825-53.

Art. 2° - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, em 26 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 232/P DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007763-1 - Sebastião Crisóstomo Sobrinho, RG nº 14.955 SSP-RR, CPF nº 041.943.512-68.

Art. 2° - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, em 26 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 233/E DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007764-0 – Francisco Ferreira de Araújo, RG nº 34.698 SSP-RR, CPF nº 112.425.902-34.

Art. 2° - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, em 26 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 234/E DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007765-8 - Paulo César Rodrigues Siqueira, RG nº 54.407 SSP-RR, CPF nº 224.639.092-34.

Art. 2° - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, em 26 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 235/E DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007766-6 - Bruno Rodrigues Barros, RG nº 195.988 SSP-RR, CPF nº 658.437.892-68.

Art. 2° - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, em 26 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 236/E DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007768-2 - Marivana Cavalcante Pinheiro, RG nº 28.166.759 SSP-PA, CPF nº 611.449.592-68.

Art. 2° - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, em 26 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 237/E DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007761-5 - Nilzo Brandão do Nascimento, RG nº 11.594 SSP-RR, CPF nº 225.070.002-87.

Art. 2° - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR, em 26 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 238/E DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007770-4 - Francisco Santos de Oliveira, RG nº 195.993 SSP-